

01-027

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0275/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0275/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

"ASSEGURA AOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS O LIVRE
ACESSO NOS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:06:26

00000018389-03



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/08/200

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SEP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 275 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2002
Constituição e Legislação
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0275/2002

Assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

PREJUDICADO

★ 27 DEZ 2002 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo, independentemente do uso do uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Município de São Paulo;

Parágr. Único: O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação de documento funcional pelo servidor que o identifique como pertencente a Corporação.

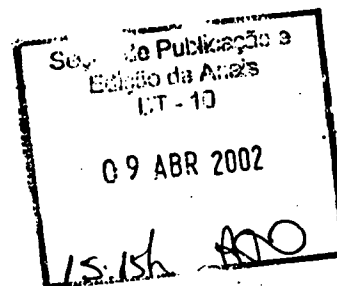
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2002.

William Woo
Vereador PSDB



CMSP - ATM
-07-Mai-2002-13:45-002998

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Trabalho e Previdência Social

PRELIMINAR

1001 1001

A presente proposta de lei é apresentada ao Conselho Municipal de São Paulo para ser aprovada e encaminhada ao Poder Executivo para ser sancionada e promulgada.

A presente proposta de lei é apresentada ao Conselho Municipal de São Paulo para ser aprovada e encaminhada ao Poder Executivo para ser sancionada e promulgada.

CMSP - ATM

03-197-5005-12-12-003008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03	13/05/02 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>275</u> de <u>02</u>

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presença de guardas ou policiais em qualquer evento que apresente aglomeração de pessoas é de fundamental importância para a segurança e manutenção da ordem dos expectadores.

Assim, garantir a estes servidores o livre acesso nos eventos onde há grande concentração humana é uma forma de oferecer aos participantes a segurança necessária para sua permanência nesses locais, pois a sua função está diretamente ligada à natureza do cargo, que é de prestar e garantir a segurança e a ordem na sociedade.

A presente proposição visa corroborar ao dever do Estado de garantir a segurança pública a todas as pessoas, portanto, conclamamos ao nobres pares, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de justiça e interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 275 de 20 02 15 / 05 02

(a) Adelina

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-05-02

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/5/02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 18:40 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Waldin Mutran
para relatar

RD Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de 06 de 2002

[Signature]
Presidente

[Stamp]
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

[Stamp]
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

[Signature]
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

18-81

SE GUE m juntado s nesta data, 0 documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 04.005

Em 03 / 7 / 02

(a) [Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0950/2002

Folha nº 04 do
Processo nº 225/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/20

19

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /02 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa assegurar aos guardas civis metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos.

A propositura se justifica na medida em que a presença de guardas ou policiais em qualquer evento que apresente aglomeração de pessoas é de fundamental importância para a segurança e manutenção da ordem dos expectadores.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de predominate interesse local, cabendo a iniciativa das leis que disponham sobre interesse local a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

A propositura encontra fundamento, ainda, no disposto no art. 144 da Constituição Federal, segundo o qual:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”

17 - RELCOM
17-1445/2002



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto encontra fundamento também no art. 88 da LOM que dispõe que o Município poderá, mediante lei, manter Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos Vereadores, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.7.02

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamps: "COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA", "19-07-2002"]

[Stamps: "AO NOTARÍO", "19-07-2002"]

A. Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/07/02

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/02 as 16:30 h,

Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vicente Cássio
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
06/08/02

[Signature]
Presidente

Ao Nobre Vereador Vicente Cássio, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 04 de Setembro de 02.

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/10/02 as 16:30 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento *Th*
folha nº - 06207
09/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1443/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo visa a permitir o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, aos Guardas Civis Metropolitanos, independentemente do uso do uniforme, bastando a apresentação do documento funcional.

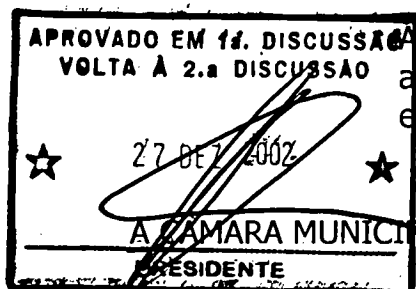
Justifica que um dos objetivos da corporação é assegurar a ordem e garantir a segurança das pessoas em eventos com grande concentração humana, e por esse fato merecem ter seu ingresso estando ou não uniformizado.

Como bem destaca a Comissão de Constituição e Justiça, é definida no artigo 88 da Lei Orgânica do Município, que a Guarda Municipal destina à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, e neste caso sim, quando os eventos forem realizados em próprios municipais, seria válido reforçar a segurança com essa corporação, mesmo sem uniforme.

Quanto aos demais eventos, realizados por e em locais particulares, não se justifica tal cortesia, pois seria uma ingerência indevida no campo econômico, sem que haja qualquer incentivo ou contrapartida para a livre iniciativa privada.

Destarte, face ao exposto, somos favoráveis ao projeto, apresentando o seguinte substitutivo para melhor adaptá-lo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 275/2002.



Assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

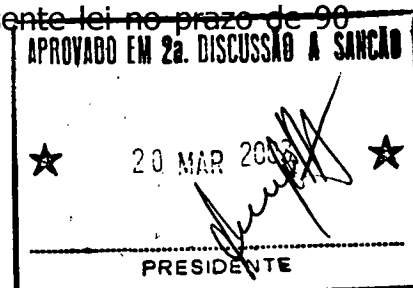
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, realizados em próprios municipais.

Parágrafo único - O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação e anotação de seu documento funcional pelo servidor responsável, para encaminhamento àquela Corporação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

17 - RELCOM
17-4118/2002





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

Presidente

Relatora

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/02
AMÉLIA MACHADO
SECRETARIA

AO NOBRE VEREADOR
PARA FIRMAR
SALA DE ADMINISTRAÇÃO E
ESPORTE

PRESENTE

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11/10/02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16.10.02 às 11:10 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.123

AO NOBRE VEREADOR

Raul Cortez

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17 / 10 / 02.

Presidente
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 09/12/02.



16 - PAR
16-1838/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 08 # do
Processo 275/02
Araçáia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/02

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso aos eventos artísticos, culturais e esportivos no Município de São Paulo.

Para ter seu acesso franqueado a esses eventos, o Guarda Civil Metropolitano deverá apresentar documento funcional que o identifique como pertencente à corporação.

Segundo a Justificativa, duplo é o objetivo da propositura. Em primeiro lugar, oferecer uma segurança a mais para as pessoas presentes ao evento e, em segundo, facilitar o acesso desses componentes da GCM à Cultura e ao lazer.

Acompanham o processo os pareceres seguintes: Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade; Comissão de Administração Pública: favorável, com substitutivo, restringindo o acesso apenas a eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em próprios da municipalidade.

Em razão dos seus méritos e do interesse público que a matéria envolve, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes coloca-se ao lado do ilustre Autor, sendo favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/12/02.

- Presidente

- Relator

L. A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 12 / 02

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10 / 12 / 2002 às 11h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de dezembro de 2002

seção de

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 9 e 12, de 13A7
24/03/03 a) A

DENISE A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

100



LIDO HOJE

27.12.02

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

Folha nº 09 do proc.

nº 01-275 de 20.02.

Denise A. Tanove Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
275/02.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

E. L. S. M.

[Signature]





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.

2002

Benise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. T.

nº 750

Rod.: 01 Folha:65

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

discussão o PL 862/97. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Consigne-se o voto contrário deste Presidente.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro adiamento do item 152.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 153.

ITEM 153

"PL 275/02, do Vereador William Woo (PSDB). Assegura aos guardas civis metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 11do proc.

08/20/02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:67

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

discussão o PL 275/02. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro adiamento dos itens 154 a 156.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 157.

ITEM 157 (Camilo)

157 - PL 563/02, do Vereador William Woo (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de tempo de desistência não oneroso aos usuários de estacionamento de veículos automotores. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12	do proc.
DT-101-275	de 20 02
Denise A. Tanabe	Mônica
Ass. ...	RF 10.750

Rod.: 1 Folha:17

Taq.: Anelise

Sessão: 247ª Extraordinária

Orador:

Data: 20-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

85. PL 275/02, do Vereador William Woo (PSDB). Assegura aos guardas civis metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A votos o PL 275/02, que, neste momento, encontra-se na China, representando a Câmara Municipal de São Paulo numa importante atividade. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (89-12)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-275

de 20

02 24, 03, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública, às fls. 6/7, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 247ª Sessão Extraordinária, de 20 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

24/03/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/03/03

ÀS 16:05 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CLP 2001
Sra. Paula,

Indeferido pelo Conselho de Administração do Legislativo, em 18.03.03, providenciando a Encaminhamento ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

21.03.03

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

21.03.03

Paula
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº de 18

Em 23 / 04 / 03

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº.....	do proe.
nº.....	de.....
Paula R. Barros	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de março de 2003.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0111/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 275/02, de autoria do Vereador William Woo, que assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0111/2003

Folha nº	14	de	15	do proc.
nº	01	de	25	de
Paula Kawase				
Oficial Legislativo				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 275/02). (Ver. William Woo - PSDB). Assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurado aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, realizados em próprios municipais. Parágrafo único - O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação e anotação de seu documento funcional pelo servidor responsável, para encaminhamento àquela Corporação. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Subdiretor Técnico. Visto Maria Teresinha T. Benetelli, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk

[Handwritten signatures and stamps]



Folha nº.....do proc.
nº.....91.....2X.....de.....02.....
.....Petrônio.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de março de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, realizados em próprios municipais.

Parágrafo único - O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação e anotação de seu documento funcional pelo servidor responsável, para encaminhamento àquela Corporação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº	16	do proc.
nº	01	de 275
Paula Kawaguchi		
Oficial Legislativo		

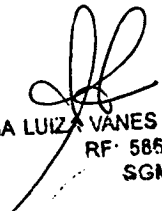
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 111/03, de 25/3/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 275/02, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/03/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

17-18

do processo nº...01.275..... de 2002

....23...../....04...../....2003...

(a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

23/04/03

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

21-07-15

Deputado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data.	Publicado sob
folha nº <u>19a 23 130/4/03</u>	

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01 - 275 de 20 02

São Paulo, 22 de Abril de 2003

15 - DOCREC
15-0177/2003
179 /03

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Organização
Administração Pública
Educação, Cult. e Esports
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

[Signature]
P S NTS

Leio a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

RECEBIDO NA ATM
Em 22/04/03
Às 18:25 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
19 JUL 2003
PESQUISA

18/Leg.3/0111/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sua cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 275/02, proposto pelo nobre Vereador William Woo, que assegura aos Guardas Civis Metropolitanos, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso aos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados nos próprios municipais.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determina que os Guardas Civis Metropolitanos tenham livre acesso aos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em próprios municipais. Sem dúvida, por versar sobre organização administrativa, a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa, em desacordo com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Resta inequívoco que o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

23 ABR 2003

Executivo, configurando violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Indiscutivelmente, embora a matéria objeto da mensagem aprovada tenha o intuito de favorecer e estimular o acesso dos Guardas Civis Metropolitanos aos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em próprios municipais, na verdade estabeleceu-se verdadeiro privilégio à Corporação, em clara afronta ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º da Carta Magna, em detrimento de outras categorias profissionais.

Como previsto em seu artigo 1º, refere-se a propositura aos eventos realizados em próprios municipais que, na hipótese dos artísticos e culturais, seriam o Teatro Municipal, os teatros de bairro ou distritais e as salas de espetáculo do Centro Cultural São Paulo. Ora, a entrada franqueada aos membros da GCM reduzirá a receita das bilheterias dos espetáculos, bem como a participação na receita dos espetáculos copatrocinados e, ainda, a receita do preço público, fixado em porcentagem da bilheteria, quando houver cessão remunerada dos teatros, significando, em suma, perda de receita para o Município.

Há que se anotar que o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FECAP também seria prejudicado em suas receitas, já que compostas preponderantemente por bilheterias de espetáculos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo, por conseguinte, aumentar-se a previsão orçamentária do FECAP, em evidente majoração de despesa para a Prefeitura.

A medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se, por isso, em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 e 16.



A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohhamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 – Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0 – Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0 – Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Ademais, nas hipóteses de co-patrocínio dos espetáculos, em que o Município participa da receita auferida e na cessão remunerada dos teatros, em que o Município recebe o preço público, a propositura ofende o princípio do livre exercício da atividade econômica consagrado no artigo 170 e seu parágrafo único, da Constituição Federal, eleito como valor social fundamental da República, na conformidade do artigo 1º, inciso IV, da citada Lei Maior. Efetivamente, a matéria tratada não pode ser considerada como questão de direito público, configurando indevida ingerência na liberdade da atividade econômica.

Em tais casos, o texto aprovado cuida de atividade explorada legalmente com fins lucrativos e, nessas condições, ao franquear a

Folha n.º	22	do proc.
n.º 01 -	275	de 20 024
		
Solange Raimônio dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

entrada aos referidos servidores, interfere indevidamente na sobredita atividade em prejuízo dos negócios correspondentes. Desta forma, resta caracterizada interferência estatal em atividade própria da iniciativa privada, que arca com os custos e a viabilidade econômica das atividades que desenvolve.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral da mensagem aprovada, a proposta apresenta-se ainda contrária ao interesse público, vez que a adoção do critério de gratuidade à Corporação propiciaria sua extensão a outras categorias profissionais ou segmentos da população, produzindo como resultado não só a inviabilidade econômica de diversas atividades culturais, como também a elevação do valor dos ingressos, fato que provocaria o desestímulo de usuários não contemplados por essa gratuidade.

Assim, o texto aprovado, além de eivado de insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, ante os diversos motivos examinados, fere o interesse público, razões que me impelem a vetá-lo inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/sff
Veto 275-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23

do processo n.º 01-275 de 20 02 30/4/03 (a) 01 mscq

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação,
Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

30/4/03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/03 às 12h22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Antonio Pais - Baratas
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

13 05 2003

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12 05 03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Assistente de Legação e Justiça
Em 11.11.03

Assistente de Legação e Justiça
Em 11.11.03

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25

Em 25 06 07

(a)

Eva Podoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc
nº 275 de 2002
Ev. Podolski
Estado Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:56

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 275 /2002, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB). Assegura aos guardas civis metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos. (DOCREC-177/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo n.º 01-275/02 25 / 06 / 20 02 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07


AS 16:00 h

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

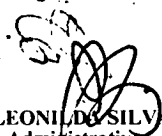
Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

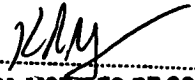
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


CREUSA LEONILDE SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEQUE m, juntado s, nessa data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.o 26/28
Em 107 105 12007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26	do proc.
nº 275	de 2007
<i>[Signature]</i>	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23-3784/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 179, de 22 de abril de 2003, referente ao PL nº 275/02, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fecha nº 27	do proc.
nº 275	de 2002
<i>[Signature]</i>	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3784, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 275/02, de autoria do Ver. William Woo.

S.G.M.-A.T.L.
26 JUL 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 275/2002

07/08/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 28 ✓

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
07/08/07

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29.....09/08/07.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-275 de 2002 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927